



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JÚNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 156/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial, a fim de alocar no orçamento de 2025 o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), crédito referente ao repasse do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, através do Convênio FPE nº 568/2025 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, que tem o objetivo de viabilizar ações de melhorias em estrada do 2º Distrito (Rincão do Cristóvão Pereira).

O município depositará uma contrapartida de R\$ 18.463,53 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme plano de trabalho.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 23 de julho de 2025.

GILNEI JOSE
NAZARETH DE
SOUZA:42939461015

Assinado de forma digital por
GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
Dados: 2025.07.24 11:23:48 -03'00'

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 156/2025

de 23 de julho de 2025

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE
DESPESA DO PROGRAMA ABAIXO RELACIONADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

06011545101402.324000 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONVÊNIO FPE Nº 568/2025

06011545101402.324000-3.3.90.30.00.00.00 () - Material de Consumo..... R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela arrecadação a maior referente ao repasse do Governo Estadual através do Convênio FPE nº 568/2025 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, no valor de R\$ 300.000,00.

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



1.7.2.4.9.0.1.99.02

Recita 1091

ea-3201 -cat. publica



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 568/2025

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO
DE MOSTARDAS, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº
25/1500-0003194-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Edilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 441, na cidade de Porto Alegre – RS, e o MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.000.922/0001-40, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, Bairro Centro, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Gilnei José Nazareth de Souza inscrito no RG nº 1033122605 e CPF nº 429.394.610-15, residente e domiciliado na Av. Dr. Jorge Futuro, Nº 1581, Centro do Município de Mostardas -RS, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-5200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Documento
PROA
Assinado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 5524

Subtítulo: 00905

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor: R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

§1º A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação pelo CONCEDENTE de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e do plano de sustentabilidade, nos termos da IN CAGE nº 04/2024.

§2º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 18.483,53 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90160-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Assinado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convencios@agricultura.rs.gov.br

Assinado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas de Convênios Administrativos, nos termos do art. 39 da IN CAGE 04/2024.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convencios@agricultura.rs.gov.br

Assinado



cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre-RS, 21 de maio de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.


Gilnei José Nazareth de Souza
Prefeito do Município de Mostardas

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-8200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





Nome do documento: Mostardas - 568-2025 - Estradas Vicinais - Minuta assinada.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Edilson Meurer Brum	SEAPI / GAB / 4493354	20/06/2025 13:28:53





25150000031940



25150000031940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288-6200
Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn			CPF: 547.473.250-34
CI/Orgão Exp.: 9038931672 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4531078

Órgão/Entidade Proponente: Município de Mostardas			CNPJ: 88.000.922/0001-40
Endereço: Rua Bento Gonçalves n°			
Cidade: Mostardas	U.F. RS	C.E.P. 96.270-000	DDD/Telefone: (51) 3673-1166
Nome do Responsável: Gilnei José Nazareth de Souza			C.P.F. 429.394.610-15
C.I./Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	
Endereço: Av. Dr. Jorge Futuro, 1581			C.E.P. 96.270-000
Home Page: www.mostardas.rs.gov.br		E-mail: seplan@mostardas.rs.gov.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação de estradas vicinais.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE.	Término: 10 meses
Identificação do Objeto: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.		

Documento

PROA

Assinado



25150000031940



25150000031940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Justificativa da Proposição: Os eventos climáticos adversos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, ocasionando deslizamentos de encostas com obstrução de vias de circulação de moradores locais; obstruções de estradas e propriedades rurais, danos na estrutura de estradas rurais, em sua maioria sem asfaltamento, causados pelo escoamento superficial de águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais às rodovias estaduais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas.
Indicação do Público Alvo: Os beneficiários do projeto são os moradores da zona rural do município de Mostardas, especialmente produtores rurais e famílias que dependem do acesso às estradas vicinais para o transporte de mercadorias, insumos agrícolas e deslocamento pessoal. Além disso, abrange a população que utiliza as vias para acessar serviços básicos como saúde, educação e comércio.
Descrição dos resultados esperados: Recuperação e manutenção de estradas vicinais danificadas pelos eventos climáticos de abril e maio de 2024, garantindo trafegabilidade segura e contínua. Melhoria no escoamento da produção agrícola local, contribuindo para a retomada das atividades agropecuárias e fortalecimento da economia rural. Redução de custos logísticos para produtores e comerciantes locais, promovendo maior competitividade. Aumento da segurança viária, diminuindo o risco de acidentes em estradas degradadas. Promoção de melhores condições de mobilidade para os moradores, facilitando o acesso a serviços essenciais.
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: O município de Mostardas possui equipe técnica qualificada e estrutura operacional para a execução das ações previstas no plano. Contamos com servidores experientes no planejamento, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, bem como equipamentos adequados para o transporte e aplicação de insumos como saibro. O corpo técnico é supervisionado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, que já possui experiência comprovada em projetos de recuperação viária similares. O controle financeiro e orçamentário será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estado, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos.
Valor da contrapartida: Não se aplica – Municípios em Emergência – Objeto voltado ao enfrentamento da situação de emergência.





2515000031940



2515000031940

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Recuperação de estrada no 2º Distrito na localidade do Rincão do Cristóvão Pereira.	Km Recuperado	4	A partir da data publicação no DOE	10 meses

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.390.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 18.463,53
TOTAL GERAL:		R\$ 318.463,53	R\$ 300.000,00	R\$ 18.463,53

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$ 300.000,00						

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$ 18.463,53						





2515000031940



2515000031940

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Mostardas/RS declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: (SE HOUVER)
Projeto 2.031 Dotação 0.0115451014.0 Valor 18.463,53
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

GILNEI JOSE NAZARETH Assinado de forma digital por
DE GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
SOUZA:42939461015 Data: 2025.05.16 16:34:59 -03'00'

Gilnei José Nazareth de Souza

Mostardas 16 de maio de 2025.

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte

Aprovado,

Porto Alegre, _____ de _____ 2025.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

(*) Campos de preenchimento obrigatório.



19/05/2025 14:41:50

SEAPI/ESTRADAS2025/5078512

EST. VIC. - MOSTARDAS - EM ANÁLI...

39



20/06/2025 13:29:05

SEAPI/GAB/4493354

PARA ASSINATURA SR SECRETÁRIO_ A...

136



25150000031940

Nome do documento: PLANO_DE_TRABALHO_ANEXO_II.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Edilson Meurer Brum

SEAPI / GAB / 4493354

20/06/2025 13:28:52

Documento
 **PROA**
Assinado



